

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

DCA 80-4

**POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO
INSTITUTO DE LOGÍSTICA DA AERONÁUTICA**

2017

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE LOGÍSTICA DA AERONÁUTICA**



PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

DCA 80-4

**POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO
INSTITUTO DE LOGÍSTICA DA AERONÁUTICA**

2017



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DE APOIO

PORTARIA COMGAP Nº 040 / 1EM, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Aprova a Política de Inovação do
Instituto de Logística da Aeronáutica.

O COMANDANTE-GERAL DE APOIO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso X do Art. 5º do Regulamento do Comando-Geral de Apoio, aprovado pela portaria nº 319/GC3, de 16 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a DCA 80-4 “Política de Inovação do Instituto de Logística da Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar PAULO JOÃO CURY
Comandante-Geral de Apoio

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 FINALIDADE	9
1.2 CONCEITUAÇÕES	9
1.3 ÂMBITO	16
2 CONCEPÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO ILA	17
3 OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO ILA	19
3.1 OBJETIVOS	19
3.2 DIRETRIZES	20
4 DISPOSIÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	26
ÍNDICE	28

PREFÁCIO

A história da civilização humana é marcada pela aplicação da imaginação e da criatividade, aliadas a uma base de conhecimentos acumulados, para a solução de problemas de ordem prática ou teórica.

Dessa forma, graças ao pensamento inventivo das pessoas, ocorreram avanços espetaculares em todas as áreas do conhecimento, o que permitiu à humanidade atingir o atual nível de progresso tecnológico.

Do ponto de vista das organizações, o processo de inovação é considerado fundamental para sua sobrevivência e competitividade. No entanto, percebe-se que a ideia predominante sobre inovação é a de que esta restringe-se somente a novas tecnologias.

Existem, porém, outras possibilidades de inovar além daquelas vinculadas a novos produtos ou processos. A inovação também pode estar voltada à descoberta de novos usuários para uma certa tecnologia, de novas fontes de suprimentos, à criação de novos modelos de negócio e de novos métodos organizacionais.

O Instituto de Logística da Aeronáutica (ILA), como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e como Organização cuja missão envolve a atividade de pesquisa com vistas ao avanço da logística, tem como meta ser um agente promotor da inovação, em sentido amplo, dentro de sua esfera de atuação.

Neste documento são definidos os Objetivos e Diretrizes do ILA para que o Instituto possa cumprir seu papel de organização inovadora no âmbito do COMGAP e do COMAER.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente publicação tem por finalidade explicitar os Objetivos e Diretrizes da Política de Inovação do Instituto de Logística da Aeronáutica.

1.2 CONCEITUAÇÕES

1.2.1 ACORDOS, AJUSTES E CONVÊNIOS

Instrumentos legais para realização, em regime de mútua cooperação, de serviços de interesse recíproco dos órgãos e entidades da Administração Federal e de outras entidades públicas ou organizações particulares.

1.2.1.1 Termo de Execução Descentralizada (TED)

Instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. A celebração de termo de execução descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades:

- a) execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;
- b) realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos;
- c) execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou
- d) ressarcimento de despesas.

1.2.2 AERONÁUTICA

Instituição Nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, que, sob a autoridade do Presidente da República, compõe, ao lado da Marinha e do Exército, as Forças Armadas do Brasil, que se destinam à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

1.2.3 APOIO LOGÍSTICO

Conjunto de atividades relativas à previsão e à provisão dos recursos de toda natureza, que visam assegurar a satisfação das necessidades na quantidade, momento e local adequados.

1.2.3.1 Apoio Logístico Aeroespacial

Conjunto de atividades desenvolvidas por uma organização ou sistema, visando a determinação das necessidades, a obtenção, a distribuição e a conservação dos recursos de toda natureza, em pessoal e material, necessários ao emprego do Poder Aeroespacial.

1.2.4 ASSESSORIA

É o ato de ajudar, assistir, auxiliar, coadjuvar ou colaborar com determinado processo. Na assessoria os problemas são identificados e as soluções implantadas com a participação direta do assessor interferindo nos processos da organização.

1.2.5 ATIVIDADE

Para fins de Ensino e Pesquisa, conjunto de ações de caráter perene, executadas de forma coordenada, cujo resultado, em cada período de tempo orçamentariamente fixado, contribui para o atendimento de uma necessidade administrativa ou operacional. A Atividade tem objetivos concretos que podem ser medidos qualitativa e financeiramente, não é limitada no tempo e propicia o funcionamento de um órgão na consecução de suas atribuições.

1.2.6 ATIVIDADES CIENTÍFICAS E TÉCNICAS CORRELATAS (ACTC)

São as atividades científicas e tecnológicas correlatas que apoiam, diretamente, as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento. Abarcam a coleta e a disseminação de informações científicas e tecnológicas, a transferência de resultados de laboratório para a produção industrial, as ações para controle de qualidade, a proteção da propriedade intelectual, a promoção industrial, o licenciamento e a absorção de tecnologia e outros serviços assemelhados.

1.2.7 ATIVIDADE LOGÍSTICA

Ação desenvolvida pelas organizações militares, relativa à previsão e à provisão de recursos de toda natureza necessários ao emprego das Forças Armadas, na paz ou na guerra.

1.2.8 BASE INDUSTRIAL DE DEFESA (BID)

Conjunto das empresas estatais e privadas, bem como organizações civis e militares que participem de uma ou mais das etapas de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e manutenção de produtos estratégicos de defesa.

1.2.9 CAPITAL INTELECTUAL

Conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

1.2.10 CIÊNCIA

Conjunto organizado de conhecimentos relativos ao universo, abrangendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais. O trabalho na área da ciência não visa, necessariamente, a objetivos práticos, e sua motivação consiste em ampliar o conhecimento da natureza.

1.2.11 CIÊNCIA E TECNOLOGIA (C&T)

Produto das atividades de P&D. O termo também costuma ser utilizado para se referir às atividades de P&D acrescidas das ACTC.

1.2.11.1 Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I)

Agrega o conceito de inovação às questões da ciência e tecnologia, sugerindo que os elementos deste trinômio devem ser considerados de maneira indissociável no trato do conhecimento.

1.2.12 COMPLEXO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO AEROESPACIAL

Conjunto das organizações brasileiras cuja finalidade principal é a realização das atividades relacionadas com a pesquisa e o desenvolvimento aeronáutico e espacial, bem como com a formação, o aperfeiçoamento e a qualificação profissional de recursos humanos, em setores direta ou indiretamente ligados à aviação civil e militar e às atividades espaciais.

1.2.13 CONSULTORIA

Serviço de aconselhamento contratado por organizações junto a pessoas e entidades qualificadas e especialmente treinadas para fornecer, de uma forma objetiva e independente, a possibilidade de identificar problemas gerenciais e oportunidades de melhoria. A equipe de consultoria analisa estes problemas e aponta soluções, chegando até a facilitar a implantação ou indicar assessores para que o façam, mas o consultor não participa diretamente da implantação das soluções. Basicamente as atividades da consultoria são palestras, treinamentos, pesquisas, estudos, comparações, análises, elaboração de pareceres, entre outros.

1.2.14 CRIAÇÃO

Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

1.2.15 CRIADOR

Pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação.

1.2.16 DEFESA NACIONAL

É o conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas.

1.2.17 DESENVOLVIMENTO

Uso sistemático de conhecimentos científicos ou tecnológicos, geralmente alcançados por meio de pesquisas, com a finalidade de obter novos produtos ou processos, isto é, bens ou serviços, ou, ainda, para alcançar significativo melhoramento daqueles já existentes.

1.2.18 DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA AERONÁUTICA

Uso de conhecimentos científicos e técnicos, visando tanto à produção de novos materiais, equipamentos, produtos, processos, sistemas ou serviços específicos, como ao melhoramento técnico significativo daqueles já existentes.

1.2.19 ELO DE INOVAÇÃO

Servidores ou militares designados para assessorar as ICT na condução da política do DCTA relativa à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologias e ser responsável pela interação das ICT com o NIT/DCTA.

1.2.20 EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

1.2.21 FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB)

Conjunto das organizações, das instalações, dos equipamentos e do pessoal empenhados no cumprimento da missão militar atribuída ao Comando da Aeronáutica.

1.2.22 FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA

Processo de transferência de tecnologia não protegida, no qual o conhecimento envolvido, no todo ou em parte, é cedido ou licenciado a terceiros.

1.2.23 FUNDAÇÃO DE APOIO

Fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICT, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal.

1.2.24 GANHOS ECONÔMICOS

Toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

1.2.25 INCUBADORA DE EMPRESAS

Organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

1.2.26 INDÚSTRIA AEROESPACIAL

Conjunto das empresas ou frações de empresas do parque industrial brasileiro que criam produtos ou realizam serviços (exceto intermediação ou comercialização) especificamente destinados à fabricação, ao emprego ou ao apoio direto de aeronaves ou engenhos espaciais e sistemas bélicos.

1.2.27 INTELIGÊNCIA CORPORATIVA

Processos sistemáticos de monitoramento e análise de informações que revelam tendências ambientais, permitindo revisões estratégicas e ajustes táticos de alto impacto.

1.2.28 INOVAÇÃO

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

1.2.28.1 Inovação de produto

Alteração significativa em características funcionais de produtos (bens e serviços). É aplicável tanto a produtos totalmente novos como aos casos de aperfeiçoamentos significativos em produtos já existentes.

1.2.28.2 Inovação de processo

Alteração de métodos de produção e distribuição dos produtos (bens e serviços), fazendo com estes passem por mudanças significativas e incorporem novas características.

1.2.28.3 Inovação organizacional

Implantação de novos modelos ou métodos organizacionais, com diferentes abordagens, tais como modelos de negócio, estrutura organizacional, gestão financeira, capacitação e gestão de desempenho.

1.2.29 INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

1.2.29.1 Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do COMAER

Órgão ou entidade do COMAER que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, definida nos termos da Portaria N° 72/GC6, de 1 de fevereiro de 2007.

1.2.30 INVENÇÃO

Nova concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem, que represente uma solução para um problema técnico específico dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada ou utilizada industrialmente.

1.2.31 LICENÇA DE USO E/OU EXPLORAÇÃO DE PATENTES

Outorga de direitos relativos ao uso e/ou exploração econômica da criação, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados no Brasil ou no país de origem, de obrigações duradouras entre as partes contratantes.

1.2.32 MARCA

Todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros parecidos, evitando-se, assim, conflitos e imitações.

1.2.33 NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Estrutura instituída por uma ou mais ICT, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei.

1.2.33.1 Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do DCTA

Núcleo constituído pelas ICT do COMAER com a finalidade de gerir suas políticas de inovação e com suas atribuições previstas na Portaria N° 14/CTA/SDE, de 19 de maio de 2006.

1.2.34 PATENTE

Título de propriedade temporário outorgado pelo Estado, por força de lei, que confere ao seu titular, ou seus sucessores, o direito exclusivo de produzir, usar, colocar a venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado.

1.2.34.1 Patente de invenção

Título de propriedade de invento que seja novo, inventivo e passível de ser produzido em escala industrial.

1.2.34.2 Patente de modelo de utilidade

Título de propriedade de melhoria funcional inventiva em objeto, no seu uso ou em sua fabricação.

1.2.35 PESQUISA

Todo trabalho criativo realizado de modo sistemático, objetivando o aumento do conhecimento científico e tecnológico acumulado e seu uso em novas aplicações.

1.2.35.1 Pesquisa aplicada

Desenvolvimento de trabalhos originais de investigação, realizados visando à obtenção de novos conhecimentos orientados para aplicações específicas.

1.2.35.2 Pesquisa básica

Consiste de trabalhos experimentais ou teóricos que são desenvolvidos para a obtenção de novos conhecimentos fundamentais sobre fenômenos e fatos observáveis, sem ter em vista a aplicação específica.

1.2.35.3 Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

Compreende todo o trabalho criativo efetuado sistematicamente para ampliar a base de conhecimentos científicos e tecnológicos. Suas atividades são classificadas em: pesquisa básica, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental.

1.2.35.4 Pesquisa não-convencional

Trabalhos originais de investigação que visem à obtenção de conhecimentos avançados, caracterizados como novos e fundamentais, ou que sofram barreira tecnológica, de interesse do COMAER.

1.2.36 PESQUISADOR PÚBLICO

Ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

1.2.37 PODER AEROESPACIAL

Projeção do Poder Nacional que se expressa como a capacidade resultante da integração dos recursos de que a Nação dispõe, para a utilização do espaço aéreo e do espaço exterior, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando a conquistar e manter os Objetivos Nacionais.

1.2.38 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Direito sobre criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico. Compreende a Propriedade Industrial e os Direitos Autorais.

1.2.39 ROYALTY

Importância paga ao detentor patente e/ou de propriedade intelectual pelo direito de exploração, uso, distribuição ou comercialização do referido produto ou tecnologia.

1.2.40 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Atividades normalmente fundamentadas em normas técnicas ou em procedimentos sistematizados, envolvendo manutenção, testes, calibrações ou ensaios de diversas naturezas. Subdividem-se em três categorias: Serviços Laboratoriais de calibração, dosagem, ensaio e/ou

testes de controle de qualidade de produtos e processos; Serviços de Inspeção para verificação da conformidade aos regulamentos, normas ou especificações, com o subseqüente relato de resultados e Serviços Operacionais, de natureza técnica, voltados à fabricação simples de pequenos lotes de peças (normalmente, uma produção piloto) e de manutenção de máquinas ou equipamentos.

1.2.41 SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO INTERESSE DA DEFESA NACIONAL (SISCTID)

Conjunto de instituições, procedimentos e ferramentas com o propósito de viabilizar soluções científico-tecnológicas e inovações, para a satisfação das necessidades do País atinentes à Defesa e ao Desenvolvimento Nacionais.

1.2.42 TECNOLOGIA

Atividade de domínio humano, embasada no conhecimento e no manuseio de um processo e/ou de ferramentas, capaz de acrescentar mudanças aos meios por resultados adicionais à competência natural. Proporciona, dessa forma, evolução constante na capacidade das atividades humanas.

1.2.43 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Processo de fornecimento de dados e informações técnicas, a fim de que o recebedor obtenha conhecimentos e técnicas a serem aplicados na produção de bens de consumo ou de insumos em geral, assim como obtenha conhecimentos sobre a metodologia do desenvolvimento tecnológico usada a fim de ter a indispensável autonomia relativamente a modificações, adaptações, melhoramentos do produto ou processo e, mesmo, ser capaz de desenvolver outros produtos ou processos da mesma classe e tecnologia. Pode incluir a cessão de direitos sobre criação, bem como a licença de uso e/ou exploração de patentes, condicionadamente ou não ao pagamento de *royalties* ou, simplesmente, o fornecimento de tecnologia.

1.3 ÂMBITO

Esta Instrução aplica-se ao Instituto de Logística da Aeronáutica na condução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

2 CONCEPÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO ILA

No Brasil, a questão da inovação possui um marco regulatório formado por um conjunto de leis que objetivam estimular a atividade no âmbito de organizações públicas e privadas, bem como definir as possíveis interações entre ambas na execução dessa atividade.

Destaca-se nesse marco regulatório a Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, conhecida como Lei de Inovação, a qual criou medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica no ambiente produtivo das instituições que executam atividades de pesquisa aplicada de caráter científico ou tecnológico (ICT), das empresas e de inventores independentes.

Em 2016, o Governo Federal sancionou o chamado Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, representado pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a qual modifica a Lei de 2004, dentre outras, dando maior flexibilidade de atuação às instituições científicas, tecnológicas e de inovação e às respectivas entidades de apoio.

Por outro lado, no ano de 2015 abriu-se um novo caminho de possibilidades para o Instituto de Logística da Aeronáutica, quando, em decorrência da Portaria DCTA Nº 62/DNO, de 16 de março de 2015, o ILA é reconhecido como Instituição Científico Tecnológica (ICT) no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), em consonância com os termos do art. 2º da Lei nº 10.973 de 2004.

Em consequência, a partir desse ato, o ILA passa a dispor do apoio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI), em associação com as demais ICT do COMAER, para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa.

Tal reconhecimento ampliou as possibilidades para que o Instituto atue como órgão de pesquisa, permitindo, por exemplo, a contratação de uma Fundação de Apoio para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, o compartilhamento de instalações, laboratórios, equipamentos, com outras ICT e com empresas, o uso de recursos concedidos por agências de fomento, a prestação de serviços compatíveis com os objetivos da Lei de Inovação nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, entre outras.

Este reconhecimento veio ao encontro da atribuição regulamentar do ILA de atuar como órgão de pesquisa voltado ao aperfeiçoamento da logística do COMAER, conforme estabelecido em seu Regulamento (ROCA 21-1):

“Da natureza e finalidade

Art. 1º O Instituto de Logística da Aeronáutica (ILA), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) prevista pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tem por finalidade desenvolver as capacidades técnicas e gerenciais dos profissionais do COMAER, por intermédio das atividades de ensino e pesquisa relacionadas com a área de apoio logístico...

...Da competência

V – pesquisar e produzir conhecimento em temas de vanguarda da Logística e de áreas correlatas, por intermédio da execução de estudos e projetos de interesse

dos sistemas logísticos do COMAER.”

Entretanto, tanto a Lei de Inovação de 2004 quanto o Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação de 2016 estabelecem que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) devem ter suas próprias Políticas de Inovação, na qual devem estar definidos Objetivos e Diretrizes em relação a assuntos específicos, conforme transcrição da última:

“Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. A política a que se refere o caput deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.”

Dessa forma, e como consequência dos dispositivos acima citados, esta Instrução apresenta os Objetivos e Diretrizes que consolidam a Política de Inovação do Instituto de Logística da Aeronáutica.

2 OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO ILA

2.1 OBJETIVOS

Tendo em vista a necessidade de alinhamento dos Objetivos constantes desta Política com aqueles elencados na Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, bem como com a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T & I) para a Defesa Nacional, aprovada pela Portaria Normativa do Ministério da Defesa Nº 1.317, de 4 de novembro de 2004, e com a DCA 14-2 - Política da Aeronáutica para Pesquisa e Desenvolvimento, aprovada pela Portaria do Comando da Aeronáutica Nº 663/GC3, de 10 de setembro de 2002, ficam assim definidos os Objetivos da Política de Inovação da ICT ILA:

3.1.1 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DA ICT ILA NO AMBIENTE PRODUTIVO LOCAL, REGIONAL OU NACIONAL:

2.1.1.1 Objetivo 1: Alcance de classe mundial em pesquisa e desenvolvimento na área logística, de forma a permitir a realização de programas, projetos e atividades que atendam às necessidades do COMGAP, do COMAER, de Forças Armadas brasileiras e demais entidades, públicas ou privadas do Brasil, nessa prioridade.

2.1.1.2 Objetivo 2: Ampliação do conhecimento científico no âmbito do COMGAP para a utilização de produtos, serviços e processos mais eficientes e eficazes, com foco na atividade logística.

2.1.1.3 Objetivo 3: Elevação do nível de capacitação de recursos humanos do ILA incorporando ao efetivo do Instituto pesquisadores capazes de agregar novos conhecimentos úteis ao aperfeiçoamento da logística aeroespacial.

2.1.1.4 Objetivo 4: Aprimoramento da infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento existente no ILA com vistas a viabilizar a atividade de inovação.

2.1.1.5 Objetivo 5: Criação de um ambiente favorável à inovação na área logística.

2.1.1.6 Objetivo 6: Aprimoramento da imagem de excelência institucional do ILA.

2.1.2 OBJETIVOS DE EMPREENDEDORISMO, DE GESTÃO DE INCUBADORAS E DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS:

2.1.2.1 Objetivo 7: Fomento à criação e ao fortalecimento de empresas integrantes da Base Industrial de Defesa, especialmente aquelas cuja atividade esteja relacionada à criação de produtos, serviços e processos de interesse da logística aeroespacial.

2.1.3 OBJETIVOS PARA EXTENSÃO TECNOLÓGICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS:

2.1.3.1 Objetivo 8: Ampliação do relacionamento do ILA com os diversos segmentos da sociedade para iniciativas relacionadas ao intercâmbio do conhecimento logístico, particularmente aquele voltado à logística aeroespacial.

2.1.3.2 Objetivo 9: Disponibilização de serviços passíveis de serem prestados pelo ILA a outros entes públicos e privados, desde que estes não sejam realizados em prejuízo à atividade do Instituto.

2.1.4 OBJETIVOS PARA COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO POR TERCEIROS DE SEUS LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL:

2.1.4.1 Objetivo 10: Compartilhamento de uso dos laboratórios e equipamentos, recursos humanos e capital intelectual do ILA com entes públicos e privados, desde que as atividades a serem realizadas estejam alinhadas com os objetivos estratégicos de atuação institucional do ILA.

2.1.5 OBJETIVOS DE GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA:

2.1.5.1 Objetivo 11: Os objetivos de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia da ICT ILA, subordinada ao COMGAP, são, no que for aplicável, os mesmos elencados na ICA 80-10 “Propriedade Intelectual e Inovação”, aprovada pela Portaria DCTA Nº 80/DGI, de 4 de abril de 2013.

2.1.6 OBJETIVOS PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO E GESTÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA:

2.1.6.1 Objetivo 12: Os objetivos para institucionalização e gestão do NIT que dá suporte à ICT ILA são aqueles previstos para o NIT do DCTA, sediado no IFI, o qual provê suporte a todas as ICT do COMAER e cujas atribuições e competências estão previstas na ICA 80-10 “Propriedade Intelectual e Inovação”, aprovada pela Portaria DCTA Nº 80/DGI, de 4 de abril de 2013.

2.1.7 OBJETIVOS PARA ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM EMPREENDEDORISMO, GESTÃO DA INOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PROPRIEDADE INTELECTUAL:

2.1.7.1 Objetivo 13: Capacitação do efetivo do ILA nos assuntos relacionados a empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual e disseminação desses conceitos no âmbito do COMGAP.

2.1.8 OBJETIVOS PARA ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS COM INVENTORES INDEPENDENTES, EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES:

2.1.8.1 Objetivo 14: Estabelecimento de parcerias do ILA com pessoas físicas e jurídicas, agências governamentais, instituições de pesquisa e desenvolvimento militares e civis, no Brasil e no exterior, de forma a viabilizar o desenvolvimento de produtos, serviços e processos de interesse da logística aeroespacial.

2.2 DIRETRIZES

As Diretrizes decorrentes dos Objetivos da Política de Inovação do ILA são as seguintes:

2.2.1 OBJETIVO 1: Alcance de classe mundial em pesquisa e desenvolvimento na área

logística, de forma a permitir a realização de programas, projetos e atividades que atendam às necessidades do COMGAP, do COMAER, de Forças Armadas brasileiras e demais entidades, públicas ou privadas do Brasil, nessa prioridade.

2.2.1.1 Diretrizes:

- a) contribuir para o fortalecimento da capacidade de suporte logístico prestada pelo COMGAP;
- b) contribuir para o aumento e manutenção dos índices disponibilidade da frota de aeronaves do COMAER; e
- c) contribuir para o fortalecimento e o aprimoramento da indústria aeroespacial brasileira e da Base Industrial de Defesa.

2.2.2 OBJETIVO 2: Ampliação do conhecimento científico no âmbito do COMGAP para a utilização de produtos, serviços e processos mais eficientes e eficazes, com foco na atividade logística.

2.2.2.1 Diretrizes:

- a) prospectar produtos, serviços e processos existentes com potencial de aplicação na atividade logística realizada no âmbito do COMGAP;
- b) adaptar produtos, serviços e processos existentes para aplicação na atividade logística realizada no âmbito do COMGAP; e
- c) desenvolver produtos, serviços e processos inovadores aplicáveis à atividade logística realizada no âmbito do COMGAP.

2.2.3 OBJETIVO 3: Elevação do nível de capacitação de recursos humanos do ILA incorporando ao efetivo do Instituto pesquisadores capazes de agregar novos conhecimentos úteis ao aperfeiçoamento da logística aeroespacial.

2.2.3.1 Diretrizes:

- a) prospectar pesquisadores civis e militares que tenham interesse em atuar no ILA, ou em cooperação com o Instituto, em atividades voltadas à pesquisa de produtos, serviços e processos de interesse da logística aeroespacial; e
- b) implementar, em conjunto com o COMGAP, um plano de capacitação de pesquisadores por meio de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, a serem realizados no Brasil ou no exterior, objetivando formar e manter uma base de recursos humanos apta a realizar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em prol da logística aeroespacial.

2.2.4 OBJETIVO 4: Aprimoramento da infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento existente no ILA com vistas a viabilizar a atividade de inovação.

2.2.4.1 Diretrizes:

- a) estabelecer um plano de investimentos voltado à aquisição e atualização de equipamentos, laboratórios, ferramentas de software, bibliografias e acesso a redes de pesquisa;
- b) manter a infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento disponível para uso do Instituto, de outras ICT e demais organizações parceiras; e

- c) buscar o reconhecimento nacional e internacional da infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento existente na ICT ILA.

3.2.5 OBJETIVO 5: Criação de um ambiente favorável à inovação na área logística.

3.2.5.1 Diretrizes:

- a) divulgar a atividade de inovação do ILA para o público docente e discente que participa das atividades de ensino realizadas no Instituto; e
- b) incentivar o pensamento criativo e inovador nas atividades de ensino realizadas pelo ILA.

2.2.6 OBJETIVO 6: Aprimoramento da imagem de excelência institucional do ILA.

2.2.6.1 Diretrizes:

- a) criar a logomarca ILA para vínculo aos produtos, serviços e processos desenvolvidos no Instituto; e
- b) implementar um programa de identidade visual que consolide a marca ILA.

2.2.7 OBJETIVO 7: Fomentar a criação e o fortalecimento de empresas da Base Industrial de Defesa, especialmente aquelas cuja atividade esteja relacionada à criação de produtos, serviços e processos de interesse da logística aeroespacial.

2.2.7.1 Diretrizes:

- a) cooperar com o empreendedorismo e a incubação de projetos inovadores de empresas, mediante a formalização de instrumentos de cooperação previstos nos termos da legislação em vigor, desde que haja interesse do COMGAP e do COMAER nessas atividades; e
- b) fica vetada a participação do ILA no capital social de empresas em razão desta atribuição não estar alinhada à missão do Instituto e não haver amparo legal para tanto.

2.2.8 OBJETIVO 8: Ampliação do relacionamento do ILA com os diversos segmentos da sociedade para iniciativas relacionadas ao intercâmbio do conhecimento logístico, particularmente aquele voltado à logística aeroespacial.

2.2.8.1 Diretrizes:

- a) participar de atividades de extensão tecnológica, onde órgãos científico-tecnológicos, empresas e órgãos governamentais participem conjuntamente de um ambiente de estímulo a processos de inovação para o setor empresarial, desde que haja interesse do COMGAP e do COMAER nessas atividades; e
- b) disponibilizar os conhecimentos científico-tecnológicos desenvolvidos no ILA para a sociedade, desde que essa ação não seja prejudicial aos interesses do COMGAP e do COMAER.

2.2.9 OBJETIVO 9: Disponibilização de serviços passíveis de serem prestados pelo ILA a outros entes públicos e privados, desde que estes não sejam realizados em prejuízo à atividade do Instituto.

2.2.9.1 Diretrizes:

- a) possibilitar a prestação de serviços técnicos especializados, mediante contrapartidas financeiras ou não, nos termos da legislação em vigor, desde que estas atividades não concorram com a atividade-fim do Instituto; e
- b) possibilitar a prestação de serviços de assessoria e consultoria, mediante contrapartidas financeiras ou não, nos termos da legislação em vigor, desde que estas atividades não concorram com a atividade-fim do Instituto.

2.2.10 OBJETIVO 10: Compartilhamento de uso dos laboratórios e equipamentos, recursos humanos e capital intelectual do ILA com entes públicos e privados, desde que as atividades a serem realizadas estejam alinhadas com os objetivos estratégicos de atuação institucional do ILA.

2.2.10.1 Diretrizes:

- a) permitir o compartilhamento de laboratórios e equipamentos do ILA com terceiros, mediante contrapartidas financeiras ou não, nos termos da legislação em vigor, desde que estas atividades não concorram com a atividade-fim do Instituto; e
- b) permitir o compartilhamento de pesquisadores do efetivo do ILA com outras instituições públicas ou privadas, nos termos da legislação em vigor, desde que haja interesse da administração e mediante aprovação expressa do COMGAP.

2.2.11 OBJETIVO 11: Os objetivos de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia da ICT ILA, subordinada ao COMGAP, são, no que for aplicável, os mesmos elencados na ICA 80-10 “Propriedade Intelectual e Inovação”, aprovada pela Portaria DCTA Nº 80/DGI, de 4 de abril de 2013.

2.2.11.1 Diretrizes: as diretrizes para a governança de propriedade intelectual e transferência de tecnologias da ICT ILA, a princípio, são as mesmas elencadas na ICA 80-10 “Propriedade Intelectual e Inovação”, aprovada pela Portaria DCTA Nº 80/DGI, de 4 de abril de 2013.

2.2.12 OBJETIVO 12: Os objetivos para institucionalização e gestão do NIT que dá suporte à ICT ILA são aqueles previstos para o NIT do DCTA, sediado no IFI, o qual provê suporte a todas as ICT do COMAER e cujas atribuições e competências estão previstas na ICA 80-10 “Propriedade Intelectual e Inovação”, aprovada pela Portaria DCTA Nº 80/DGI, de 4 de abril de 2013.

2.2.12.1 Diretrizes: as diretrizes para a para institucionalização e gestão do NIT do DCTA, o qual dá suporte à ICT ILA, são aquelas elencadas na ICA 80-10 “Propriedade Intelectual e Inovação”, aprovada pela Portaria DCTA Nº 80/DGI, de 4 de abril de 2013.

2.2.13 OBJETIVO 13: Capacitação do efetivo do ILA nos assuntos relacionados a empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual e disseminação desses conceitos no âmbito do COMGAP.

2.2.13.1 Diretrizes:

- a) buscar a capacitação para o efetivo do ILA em organizações internas ou externas ao COMAER, públicas ou privadas, de forma a consolidar uma cultura de inovação e possibilitar sua divulgação para as organizações subordinadas ao COMGAP; e
- b) buscar a cooperação do ILA com as demais ICT do COMAER para a troca de informações e experiências voltadas à capacitação dos efetivos em assuntos voltados à inovação.

2.2.14 OBJETIVO 14: Estabelecimento de parcerias do ILA com pessoas físicas e jurídicas, agências governamentais, instituições de pesquisa e desenvolvimento militares e civis, no Brasil e no exterior, de forma a viabilizar o desenvolvimento de produtos, serviços e processos de interesse da logística aeroespacial.

2.2.14.1 Diretrizes:

- a) buscar o intercâmbio com outras ICT do COMAER e das Forças Armadas brasileiras, para obter sinergias e economias de escala em atividades correlatas voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- b) firmar parcerias com universidades, centros de excelência e a indústria, para o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos de interesse da logística aeroespacial;
- c) captar recursos financeiros junto aos Fundos Setoriais e Agências de Fomento à pesquisa para financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse comum ao COMGAP, ao COMAER e à sociedade civil;
- d) integrar o ILA às redes temáticas de pesquisa nacionais e internacionais, permitindo acesso a trabalhos acadêmicos e publicações científicas de interesse do Instituto; e
- e) incentivar o cadastramento dos pesquisadores do ILA e respectivos trabalhos de pesquisa às bases de dados de abrangência e de reconhecimento nacionais e internacionais, com as salvaguardas de sigilo compatíveis com as informações disponibilizadas.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Esta Política será revisada sempre que necessário, atendendo à determinação do Comandante Geral de Apoio.

4.2 Os casos não previstos nesta Diretriz serão apreciados pelo Comandante Geral de Apoio.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Defesa. *Portaria Normativa nº 2.624, de 7 de dezembro de 2015*. Aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T & I) para a Defesa Nacional. Brasília, 2015.

_____. *Portaria Normativa nº 1.888/MD, de 23 de dezembro de 2010*. Aprova a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa. Brasília, 2010.

_____. *Portaria nº 72/GC6, de 1º de fevereiro de 2007*. Regulamenta o pagamento de royalties no âmbito do Comando da Aeronáutica - COMAER. Brasília, 2007.

_____. *Portaria nº 663/GC3, de 10 de setembro de 2002*. Aprova a Política da Aeronáutica para Pesquisa e Desenvolvimento. Brasília, 2002. (DCA 14-2).

_____. *Portaria nº 664/GC3, de 10 de setembro de 2002*. Aprova a Política da Aeronáutica para o Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial. Brasília, 2002. (DCA 14-3).

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. *Portaria nº 149/SDE, de 17 de dezembro de 2007*. Define Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER) e dá outras providências. São José dos Campos, 2008.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. *Portaria DCTA nº 80/DGI, de 04 de abril de 2013*. Aprova a Instrução que trata da Propriedade Intelectual e Inovação, aplicada às Instituições Científicas e Tecnológicas do COMAER. São José dos Campos, 2013. (ICA 80-10).

_____. *Portaria DCTA nº 42/DNO, de 18 de fevereiro de 2016*. Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. São José dos Campos, 2016. (RICA 20-3).

BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998*. Regulamenta os arts. 75 e 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1998.

_____. *Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005*. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, 2005.

_____. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1996.

_____. *Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001*. Altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e dá outras providências. Brasília, 2001.

_____. *Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004*. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, 2004.

_____. *Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.* Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015.

ÍNDICE

- Acordos, ajustes e convênios, 1.2.1**
- Aeronáutica,**
- Apoio logístico aeroespacial, 1.2.3.1**
- Assessoria, 3.2.9.1**
- Atividade, 3.2.10.1**
- Atividade logística, 3.2.2.1**
- Atividades científicas e técnicas correlatas, 1.2.6**
- Base industrial de defesa, 3.2.7**
- Capital intelectual, 3.2.10**
- Ciência, 4**
- Ciência e tecnologia, 4**
- Ciência, tecnologia e inovação, 4**
- Complexo científico-tecnológico aeroespacial, 1.2.12**
- Consultoria, 3.2.9.1**
- Criação, 3.2.7**
- Criador, 1.2.15**
- Defesa nacional, 4**
- Desenvolvimento, 4**
- Desenvolvimento da indústria aeronáutica, 1.2.18**
- Elo de inovação, 1.2.19**
- Exploração de patentes, 1.2.43**
- Extensão tecnológica, 3.2.8.1**
- Força aérea brasileira, 1.2.21**
- Fornecimento de tecnologia, 1.2.43**
- Ganhos econômicos, 1.2.24**
- Incubadora de empresas, 1.2.25**
- Indústria aeroespacial, 4**
- Inovação,**
 - De processo, 1.2.28.2
 - De produto, 1.2.28.1
 - Organizacional, 1.2.28.3
- Instituição científica, tecnológica e de inovação, 1.2.29.1**
- Inteligência corporativa, 1.2.27**
- Invenção, 1.2.34.1**
- Licença de uso, 1.2.43**
- Marca, 3.2.6.1**
- Núcleo de inovação tecnológica, 3.1.6**
- Patente,**
 - De invenção, 1.2.34.1
 - De modelo de utilidade, 1.2.34.2
- Pesquisa,**
 - Aplicada,
 - Básica, 1.2.35.3
 - E Desenvolvimento, 4
 - Não-convencional, 1.2.35.4
 - Desenvolvimento, 1.2.35.3
- Pesquisa e desenvolvimento, 4**
- Pesquisador público, 1.2.36**

Poder aeroespacial, 1.2.37

Propriedade intelectual, 4

Royalty, 1.2.39

Serviços técnicos especializados, 3.2.9.1

Sistema de ciência, tecnologia e inovação do interesse da defesa nacional, 1.2.41

Transferência de tecnologia, 3.2.13

.